
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441/ 2020. EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Lei nº 441/ 2020.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2021, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 42.466.910,09 (quarenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e dez reais e nove centavos), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 35.431.229,79 (trinta e cinco milhões quatrocentos e trinta e um mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.035.680,30 (sete milhões trinta e cinco mil seiscientos e oitenta reais e trinta centavos), onde:

R\$ 3.923.680,30 (três milhões novecentos e vinte e três mil seiscents e oitenta reais e trinta centavos), compreende receitas de saúde;

R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais), compreende receitas de assistência social;

R\$ 2.330.500,00 (dois milhões trezentos e trinta mil e quinhentos reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 42.466.910,09 (quarenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e dez reais e nove centavos), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 29.660.915,78 (vinte e nove milhões seiscentos e sessenta mil novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 12.805.994,31 (doze milhões oitocentos e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), sendo:

R\$ 8.921.494,31 (oito milhões novecentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), compreende despesas com saúde;

R\$ 1.604.000,00 (Um milhão seiscentos e quatro mil reais), compreende despesas com assistência social;

R\$ 2.280.500,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 5.770.314,01 (cinco milhões setecentos e setenta mil trezentos e quatorze reais e um centavo) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2021, até o limite de 03 % (Três por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Filomena, 04 de dezembro de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:

19/01/2021

Município de Santa Filomena

Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:E861F16E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/12/2020. Edição 2730
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>